



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
EDITAL N.º 68/2020

**DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE
 CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO NO REBOLIM**

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por despacho de 08 de julho de 2020, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Coimbra, prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, publicitada através do Edital n.º 12/2018, de 25 de janeiro, aprovou a abertura de procedimento sumário de atribuição de lugares para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Rebolim:

a) Objeto:

- i) Exploração de 3 (três) lugares, com área máxima de 6 metros por 3 metros (6x3) para exercício da atividade de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Rebolim, durante a época balnear de 2020;
- i) Prazo da candidatura 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente Edital;
- ii) Verificação da conformidade das candidaturas, até, 3 dias úteis;
- iii) Realização de sorteio, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Coimbra, para atribuição do espaço de venda, no dia útil seguinte à verificação das candidaturas pelas 10h00. Os concorrentes serão informados, por correio eletrónico e por sms do dia do sorteio.

b) Condições para candidatura:

- i) Requerimento genérico em uso na Câmara Municipal, disponível em <https://www.cm-coimbra.pt/areas/e-balcao/formularios-e-modelos-2/atividades-economicas>, a instruir com:
 - a. Mera comunicação para o exercício da atividade;
 - b. Certidão permanente ou código de acesso à mesma, no caso de pessoas coletivas ou, declaração de início de atividade no caso de pessoas singulares, com o CAE 56107 (Compreende as atividades de venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, em estabelecimentos não incluídos nas subclasses anteriores (casas de pasto, venda de alimentação em meios móveis, etc.). Inclui casas de gelados.) ou 56304 (Compreende as atividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local de estabelecimentos não incluídos nas posições anteriores (tabernas, cervejarias, postos/quiosques de bebidas, rolotes, etc.);
 - c. Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - d. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;

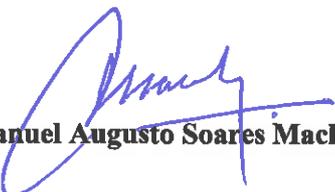
- e. Descrição, pormenorizada do tipo de produtos a comercializar, excluindo as bebidas;
 - f. Indicação da área ocupada pelo veículo ou atrelado que não deve exceder os 6 metros de comprimento por 3 metros de largura;
 - g. Indicação da área a que se candidata: **GRUPO A:** equipamentos móveis que disponibilizem produtos doces, como sejam, farturas, churros, crepes, tripas, “waffles”, gelados, entre outros; **GRUPO B:** equipamentos móveis que disponibilizem refeições rápidas como sejam hambúrgueres, cachorros, “kebab”, bifanas, sandes diversas, saladas, entre outros;
 - h. Caso pretendam apresentar a candidatura aos dois grupos apresentam, obrigatoriamente, dois requerimentos instruídos da forma atrás indicada.
 - i. Declaração, sob compromisso de honra do cumprimento do seguinte:
 1. Disponibilização do serviço, todos os dias da semana, incluindo sábados domingos e feriados, durante os 30 dias da autorização concedida entre as 10h00 e as 19h00;
 2. Assegurar a limpeza e manutenção do espaço ao longo e no final de cada dia;
 3. Cumprimento das regras estabelecidas pela DGS para a atividade de restauração e das condições previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho e demais condições que venham a ser estabelecidas no período.
 - ii) As candidaturas serão recebidas, exclusivamente, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-coimbra.pt com o assunto: “*Desenvolvimento da Atividade de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário no Rebolim*” e aceites a rececionadas até às 23h59 do terceiro dia útil após a publicação do Edital;
- c) Condições no local:**
- i) Não há possibilidade de disponibilização de ponto de luz pela Autarquia, pelo que o explorador deve assegurar pelos próprios meios a alimentação de energia elétrica que necessite;
 - ii) Os equipamentos não podem permanecer no local além das 20h00 e não podem ser instalados antes das 09h00;
- d) Preço:**
- i) O valor a pagar será de 35,00€, por cada uma das unidades a instalar, pelos 30 dias, obtido através do valor que serviu de base à fixação do valor mensal previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 15.º, do Capítulo V, publicado no Anexo I ao Regulamento n.º 414/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2017;
 - ii) O valor será pago nas 24h seguintes ao sorteio para atribuição do local de venda nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal;
- e) **São liminarmente excluídas as candidaturas que não estejam corretamente instruídas**, não havendo lugar a audiência de interessados nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
 - f) **Não poderão exercer a atividade nos dias em que existam espetáculos realizados em “drive-in”**, devendo deixar o local livre à hora indicada pela organização a divulgar pela DLFA;
 - g) **O sorteio e procedimento** será conduzido pelo Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. Gilberto Lopes, pelo Chefe da Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades, Dr. Francisco Gouveia e pelo técnico superior, Dr. Miguel Oliveira, sendo suplente, a Dr.ª Carla Matos, que lavrarão ata no final do mesmo, tendo em vista a homologação da mesma pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e a autorização para instalação:
 - i) Dos três lugares a sortear, um destina-se a equipamentos móveis que disponibilizem maioritariamente produtos doces, como sejam, farturas, churros, crepes, tripas, “waffles”, gelados, entre outros – **GRUPO A** e os restantes dois a equipamentos móveis que disponibilizem refeições rápidas como sejam hambúrgueres, cachorros, “kebab”, bifanas, sandes diversas, saladas, entre outros – **GRUPO B**;

- ii) O sorteio será condicionado a assegurar o disposto na alínea anterior, será efetuado de acordo com o seguinte:
- a. As candidaturas admitidas serão divididas em dois grupos A e B;
 - b. **Grupo A:**
 1. O primeiro sorteado exercerá a atividade do 1.º ao 30.º dia, contado do dia seguinte à data do sorteio;
 2. O segundo sorteado exercerá a atividade do 31.º ao 60.º dia, contado do dia seguinte à data do sorteio;
 3. O terceiro sorteado exercerá a atividade do 61.º ao 90.º dia, contado do dia seguinte à data do sorteio.
 - c. **GRUPO B:**
 1. O primeiro e o segundo sorteados exercerão a atividade do 1.º ao 30.º dia, contado do dia seguinte à data do sorteio;
 2. O terceiro e o quarto sorteados exercerão a atividade do 31.º ao 60.º dia, contado do dia seguinte à data do sorteio;
 3. O quinto e o sexto sorteados exercerão a atividade do 61.º ao 90.º dia, contado do dia seguinte à data do sorteio.
- iii) A cada operador só é atribuído um único lugar de venda, salvo se existirem menos candidaturas do que os lugares a sortear, voltando as bolas a ser colocadas e sorteadas até que os três períodos estejam assegurados;
- iv) No caso de ser sorteado em mais do que um GRUPO não terá hipótese de escolha desenvolvendo a atividade de acordo com o primeiro que haja sido sorteado, salvo se não existirem candidaturas para os lugares e períodos a sortear;
- h) Caso se verifique o incumprimento de qualquer uma das condições mencionadas em b), i), i., 1., 2., e 3, a autorização será revogada, não existindo lugar a audiência de interessados, por se tratar de procedimento urgente, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
- i) As autorizações são precárias e podem ser revogadas a todo o tempo, além do motivo referido anteriormente, caso se verifiquem alterações significativas no desenvolvimento da pandemia que atravessamos.

Para constar e para os devidos e legais efeitos emite-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco, a publicar nos termos legais nos Paços do Município, nas Juntas de Freguesia, na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-coimbra.pt) e nos demais lugares do uso e costume.

Paços do Município, 13 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel Augusto Soares Machado)

*Min. FG
Dact. FG
Conf. GL
Serviço Emissor: DLFA*